



Número: **0810948-07.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **22/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TIAGO LUCAS SILVA DO NASCIMENTO (AUTOR)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
PORTE SEGURU S/A (RÉU)	
MUCIO AURELIO DO NASCIMENTO LUZIA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40989 871	22/03/2019 14:57	<a href="#"><u>PETIÇÃO INICIAL</u></a>	Outros documentos
40989 878	22/03/2019 14:57	<a href="#"><u>01 PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
40989 882	22/03/2019 14:57	<a href="#"><u>02 BOLETIM POLICIAL</u></a>	Documento de Comprovação
40989 891	22/03/2019 14:57	<a href="#"><u>03 DOCUMENTOS MEDICOS</u></a>	Documento de Comprovação
40989 893	22/03/2019 14:57	<a href="#"><u>04 PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO</u></a>	Documento de Comprovação
40989 901	22/03/2019 14:57	<a href="#"><u>05 QUESITOS</u></a>	Outros documentos
40989 921	22/03/2019 14:57	<a href="#"><u>06 DOCUMENTOS PESSOAIS</u></a>	Documento de Identificação
40989 944	22/03/2019 14:57	<a href="#"><u>07 DECLARAÇÃO DE POBREZA</u></a>	Documento de Comprovação
40989 950	22/03/2019 14:57	<a href="#"><u>08 CONTRATO DE HONORÁRIOS</u></a>	Documento de Comprovação
41432 850	02/04/2019 13:43	<a href="#"><u>Minuta em elaboração</u></a>	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DAS VARAS ESPECIALIZADA DO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**TIAGO LUCAS SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2657716, expedida pela SSPRN, inscrito no CPF sob o nº 071465244-00, residente e domiciliado na Rua Conego Celso Cicco, nº 586 – João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, por seu advogado abaixo assinado, com endereço profissional sito à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59.146-110, E-mail: jrfneves@outlook.com, legalmente constituído na forma definida pela procuração anexo (doc. 01), vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO - DPVAT, C/C PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

Em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações sitio à Av. Prudente de Morais, nº 4055, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59.063-200, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

## I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

1. Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe prive do seu próprio sustento e da sua família, vêm, com amparo na Lei 1.060/50 e as alterações trazidas pelas Leis 7.510/86 e, 13.105/15, em seus artigos 98 e 99, NCPC. Assim, pede-lhe que seja concedido Assistência Judiciária Gratuita. Destarte, segue declaração de pobreza (doc. 07).

## II - DA COMPETÊNCIA DO JUIZO

2. Cumpre inicialmente destacar o reconhecimento da competência deste juízo para processamento e julgamento do feito, uma vez que se trata de faculdade da parte autora a escolha do foro para propositura da ação, destarte o art. 46, do NCPC, senão vejamos:

*“Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu. (destacamos)*

3. Tratando-se de faculdade da parte autora, o art. 53, do NCPC, elenca mais opções para escolha:

*“É competente o foro:*

*(...)*

*V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.” (grifamos).*

4. Assim, a parte autora tem a sua escolha quaisquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos, ou seja, o seu domicílio, o domicílio do réu, bem como o local do fato.

## III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

5. Saliente-se que, quanto à legitimidade passiva para compor a causa, é de entendimento uníssono que quaisquer das Seguradoras que fazem parte do Convênio Nacional respondem pelo pagamento da indenização. Vejamos as decisões dos nossos Tribunais:

**"TJ-SP - Apelação APL 00017497620108260010 SP  
0001749- 76.2010.8.26.0010 (TJ-SP).**

**Ementa: SEGURO OBRIGA TÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA. Qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do valor do seguro obrigatório de veículo (DPVAT), cabendo a escolha unicamente aos autores". (...). Data de publicação: 17/12/2013.**

**"T J-RN - Apelação Cível AC 32998 RN 2010.003299-8 (TJ-RN).**

**EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ILEGITIMIDADE DA PARTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 267, I, C/C 295, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. CONSÓRCIO DE SEGURADORAS. PARTE LEGÍTIMA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (...). Data de Julgamento: 22/06/2010. (destacamos tudo).**

6. Portanto, qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do seguro obrigatório de veículo (DPVAT).

#### **IV - DO INTERESSE DE AGIR**

7. De acordo com a Lei Magna, em seu art. 5º, inciso XXXV, que aduz: "A *Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*"

8. Destarte, o preceito insculpido no referido artigo, o Autor não precisava se submeter as vaidades administrativas das Seguradoras partes do Convênio DPVAT para ter seu direito atendido por se tratar de direito legal.

9. Contudo, em ressentido decisão do colendo STF, no (RE 839.314/MA), de relatoria do Min. Luiz Fux; e (RE 839.347/MA, de relatoria da Min. Rosa Weber, por orientação jurisprudencial exarada no (RE 631.240/MG), de Relatoria do Min. Roberto Barroso, julgado sob a sistemática da Repercussão Geral.

10. A Corte suprema firmou entendimento da exigência da comprovação do prévio requerimento administrativo à uma das seguradoras como condição da nas ações de cobrança de seguro DPVAT ajuizadas após 03.09.2014.

11. Nesse sentido, o referido entendimento fora sufragado no Egrégio TJ/RN, em decisão proferida pelo Des. Amaury Moura Sobrinho, nos autos do AI 2015.010884-5, julgado em 14/08/2015.

12. Portanto, segue cópia do prévio requerimento (doc. 04) anexo, caracterizando-se o (interesse de agir) do Autor.

## V – DOS FATOS

13. O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 04/05/2018, em via pública, no município de João Câmara/RN, por volta das 08:30hs, conforme demonstra o Boletim de Ocorrência do órgão policial (doc. 02) digitalizado e anexo daquele município.

14. Excele anotar que, o Autor teve uma **fratura no tornozelo esquerdo**, decorrendo assim em uma incapacidade parcial incompleta de caráter permanente, consoante aponta os Documentos Médicos Hospitalares digitalizados (doc. 03).

15. Registre que o Autor teve seu pedido de indenização do Seguro DPVAT reconhecido administrativamente, sendo sua incapacidade permanente de natureza parcial e incompleta, recebendo, apenas, o montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com o documento da Seguradora Líder (doc. 04).

16. Urge que, o recebimento de parte da indenização não implica em renúncia do valor remanescente, vez que o Autor faz *jus* a um percentual bem maior do que fora pago pela Seguradora.

17. Ademais, o Seguro Obrigatório DPVAT é regulamentado por Lei específica, o que o torna contrário aos demais contrato dessa natureza, razão pela qual, os valores das indenizações tarifados são insusceptíveis de transação, já que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em tabela constante na própria Lei.

18. Outrossim, a rigidez da norma legal, em quantificar os

valores das indenizações, tem como objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso, o segurado vítima de acidente de transito.

19. Assim, o valor recebido é inferior ao que o Autor tem direito, já que conforme as providências trazidas pela Lei 11.945/09, a perda anatômica ou funcional, deverá ser enquadrada em uma das condições seguintes: para as perdas de repercussão intensa 75%, para as de repercussão média 50%, para as de leve repercussão 25%, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

20. Desta forma, em consonância com a legislação vigente que trata da matéria e, com base em toda documentação acostada na exordial, vemos que o Autor faz *jus* a uma complementação da indenização, devendo, portanto, ser enquadrado a sua condição física em uma das condições acima descrita.

## VI - DO DIREITO

21. O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte, invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

22. Essa Lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro Obrigatório DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes de trânsito o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

23. A indenização será paga em decorrência do acidente de trânsito que ocasionou a lesão no patrimônio físico da vítima, e é quantificada com o estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei, *in verbis*:

**"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada".**

**I - (...)**

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - (...) (destacamos tudo).*

24. E, continua o § 1º, incisos I e II, do citado artigo:

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo- se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (destacamos tudo).*

25. Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro, órgão, sentido ou função e, é permanente, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

26. Não obstante, essa invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do membro, órgão, sentido ou função é afetada integralmente ou em apenas parte, ou seja, invalidez total ou parcial, sendo ainda esta última subdividida em completa ou incompleta.

27. Assim, a repercussão física ocasionada no corpo da vítima oriunda de acidente de transito, vale dizer, a sequela, mesmo que seja reversível, será indenizada pelas Seguradoras Conveniadas.

28. Para tanto, basta resultar de um acidente causado por veículo automotor para que o Seguro Obrigatório DPVAT indenize as vítimas, pois o Seguro tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, não sendo necessário que seja o condutor do veículo, e sim qualquer pessoa que em terras nacionais tenha sido vítima de acidente de transito.

29. Oportuno asseverar ainda que, quanto a documentação exigida pela legislação supramencionada, basta o laudo médico e/ou, documentos hospitalares do primeiro atendimento médico e o Boletim de Ocorrência do órgão policial competente, consoante o disposto no art. 5º, da Lei 6.194/74, vejamos:

***"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".***  
***(Destacamos).***

30. Ressalte ainda que, a indenização será paga independentemente da existência de culpa, mesmo que não haja pagamento do resseguro, ficando abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

31. Contudo, a indenização que faz jus o Autor deve ser apurada por perícia técnica levando-se em considerando a natureza ou extensão das lesões, bem como o grau da incapacidade de acordo com a Súmula 474 do STJ que aduz: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

32. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

**"TJ-RS - Apelação Cível AC 70058958216 RS (TJ-RS)**

***Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada***

*invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70059858216, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 22/04/2014) ". Data de publicação: 28/04/2014. (grifamos).*

**"TJ-RS - Apelação Cível AC 70059835223 RS (TJ-RS)**

*Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. 1. Conhecimento das razões recursais. Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 514 do CPC. Preliminar contrarrecursal afastada. 2. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. AFASTADA A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70059835223, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 01/06/2014". Data de publicação: 05/06/2014. (destacamos).*

33. Tendo em vista todo o exposto, bem como toda documentação médica e o boletim de ocorrência colacionados a exordial, bem como os demais exames que, se assim fizerem necessários ao caso, entende-se que o valor arbitrado pela Seguradora não corresponde as sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

34. Nesse sentido, resta somente apuração técnica da graduação da invalidez, o que se requer desde agora, para tanto segue quesitos para perícia médica em anexo (doc. 05).

35. Salientando-se, contudo, que, mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, vez que o pedido estar condicionado a graduação do laudo médico.

36. Contudo, a parte autora é consumidora hipossuficiente e que alegações aqui formuladas tem aparência de verdade, o que satisfaz os pressupostos do artigo 6º, VIII, do CDC, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.

## VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelênciа:

- a) A citação da Porto Seguro CIA. de Seguros Gerais, no endereço acima citado, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados.
- b) A condenação da Requerida ao pagamento da complementação da indenização, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do evento danoso e juros de 1% ao mês a contar da citação, consoante a Súmula 426 do STJ.
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
- d) Apuração técnica da graduação da invalidez, destarte a Súmula 474 do STJ, para tanto, segue quesitos para perícia médica anexo e, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.
- e) Os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50, a as alterações trazidas pelas leis 7.115/1983 e 13.105/2015.
- f) Que seja julgado procedente o pedido do Autor, condenando a Ré, a pagar uma complementação da indenização no percentual apurado pelo laudo médico.
- g) Consoante o disposto no art. 319, VII e o artigo 334 e seus parágrafos, o autor não se submeter à audiência de conciliação ou mediação por tratar-se de matéria cuja prova é exclusivamente pericial, salvo perito no local para este fim.
- h) Requer finalmente que, na confecção do ALVARÁ, seja descontado das verbas indenizatórias do Autor o valor de 30% (trinta por cento), conforme o contrato (doc. 08) anexo e, somando ao valor das verbas sucumbenciais.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, a prova testemunhal, prova documental e, em especial a perícia médica.

Atribuindo-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para efeito de alçada.

Nestes termos, Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 14 de fevereiro de 2019.

João Roberto Ferreira das Neves  
OAB/RN 11239

(assinado digitalmente)

**ROL DE DOCUMENTOS:**

- 1) Procuração;
- 2) Boletim Policial;
- 3) Documentos Médicos;
- 4) Valor recebido;
- 5) Quesitos;
- 6) Documentos Pessoais;
- 7) Declaração de Pobreza;
- 8) Contrato de honorários.

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE (S):**

Nome: Tiago Lucas Silveira do Nascimento  
Nacionalidade: BRAZILEIRO Estado Civil: SOLTEIRO  
RG nº: 2.657.716 CPF nº: 071.465.244-00  
Endereço: R. CONEGO CELSO cicco , 586  
Bairro: CENTRO Cidade: Parnamirim /RN,  
CEP: 59.550-000.

**OUTORGADO(S):**

**JOÃO ROBERTO FERREIRA NEVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.239, com escritório profissional à Rua Edgar Dantas, 453-A, Santos Reis, Parnamirim/ RN, CEP 59.141-150, E-mail: jrfneves@outlook.com.

**PODERES:** amplos e ilimitados para o foro em geral, junto ou separadamente, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, podendo propor e variar de ações civis e criminais, em quaisquer medidas preliminares ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, defende-lhe nas que lhe forem propostas, usar de todos os recursos em Direito admitidos, receber citações e notificações, louvar-se em peritos ou impugná-los, cobrar honorários, inclusive do(s) outorgante(s), referente à presente ação, fazer impugnação, adjudicações, arrematações, transigir, desistir, receber e dar quitações, reconhecer ou não o procedimento do pedido, renunciar ao direito sobre ação, firmar compromissos e substabelecer, podendo ainda usar dos poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para requerer e receber junto aos **Hospitais o Boletim do Primeiro Atendimento e Prontuário Cirúrgicos**, o que tudo dará por firme e valioso e, em especial para presente ação de cobrança do Seguro DPVAT.

Parnamirim/RN, 17 de DEZEMBRO de 2018

Tiago Lucas Silveira do Nascimento  
OUTORGANTE



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Endereço: RUA JOAQUIM ROGÉRIO, 270, SANTA CRUZ

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2018183000217

1.2 Data de Expedição: 07/05/2018 11:35:30

1.3 Tipo: COMUNICAÇÃO

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 04/05/2018 08:30:00

2.2 Autoria: Conhecida

2.3 Fato: Consumado

2.4 Flagrante: Não

2.5 Meio(s) empregado(s). Outros

2.6 Tipo do local: Via Pública  
Loteamento Rota dos Ventos - Em frente ao poste  
L45523

2.8 Número: 00

2.9 CEP:

2.10 Complemento:

2.11 Ponto de Referência: COAHB

2.12 Bairro: BAIRRO

2.13 Cidade: JOÃO CÂMARA

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: MARIA TANIA PEREIRA DE LIMA DO NASCIMENTO

3.2 Estado civil: Casado(a)

3.3 Nome Social:

3.4 Pai: MANOEL PEREIRA DE LIMA

3.5 Etnia: Sem Informação

3.6 Mãe: MARIA DO CARMO LIMA

3.7 Sexo: FEMININO

3.8 Orientação Sexual:

3.9 CPF: 06361194400

3.10 Identidade de Gênero:

3.11 Nacionalidade:

3.12 Data de Nascimento: 05/07/1986

3.13 Profissão: AUTONOMA

3.14 RG: 002357442 - ITEP/RN

3.15 Telefone(s): 84 94548354

3.16 Passaporte:

3.17 Número: 586

3.18 Naturalidade: JOAO CAMARA RN

3.19 Bairro: COAHB

3.20 E-Mail:

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.22 Logradouro: RUA CONEGO CELSO CICCO

3.23 Cidade: JOÃO CÂMARA

3.24 CEP:

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

4.1.1 Nome Completo: TIAGO LUCAS SILVA DO NASCIMENTO

4.1.2 Estado civil:

4.1.3 Nome Social:

4.1.4 Pai: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO

4.1.5 Mãe: MARIA LINDALVA SILVA DO NASCIMENTO

4.1.6 Identidade de Gênero:

4.1.7 Orientação Sexual:

4.1.8 Etnia: Sem Informação

4.1.9 Sexo: MASCULINO

4.1.10 Data de Nascimento: 04/04/1988

4.1.11 CPF: 07146524400

4.1.12 RG: 002657716

4.1.13 Nacionalidade:

4.1.14 Profissão: ATENDENTE

4.1.15 Logradouro: RUA CONEGO CELSO CICCO

4.1.16 Passaporte:

4.1.17 Número: 586

4.1.18 E-Mail:

4.1.19 Bairro: COAHB

4.1.20 CEP:

4.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

4.1.21 Cidade: JOÃO CÂMARA

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)**

5.1.1 Nome Completo

5.1.2 Alcunha: GALEGO

5.1.3 Nome Social:

5.1.4 Pai:

5.1.5 Estado civil:

5.1.6 Mãe:

5.1.7 Etnia:

5.1.8 Identidade de Gênero:

5.1.9 Data de Nascimento:

5.1.10 Orientação Sexual:

5.1.11 RG: Não informado

5.1.12 Sexo: NÃO IDENTIFICADO / SEM INFORMAÇÃO

5.1.13 Profissão:

5.1.14 CPF:

5.1.15 Passaporte:

5.1.16 Nacionalidade:

5.1.17 Características:

5.1.20 CEP:

5.1.18 Logradouro: RUA ALEXANDRE CAMARA

5.1.22 Cidade: JOÃO CÂMARA

5.1.19 Número: 1171

5.1.21 Bairro: CENTRO

5.1.23 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)**

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS VEÍCULOS)**

**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

**9.1 Histórico**

NO DIA 04/05/2018, POR VOLTA DAS 8:30 A VITIMA ESTAVA PASSANDO NO LOTEAMENTO ROTA DOS VENTOS, E BATEU NUM FIO DE ELETRICIDADE QUE ESTAVA PENDURADO NO POSTE; QUE, AO PASSAR BATEU EM SEU PESCOÇO O FAZENDO CAIR DA MOTO; QUE, A SAMU FOI ACIONADA E A VITIMA FOI LEVADA ATE O HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA E EM SEGUIDA, FOI ENCAMINHADO PARA O WALFREDO GURGEL; QUE, A VITIMA TEVE SEU PE QUEREBRADO EM VARIAS PARTES, LESAO NO PESCOÇO; QUE, A VITIMA ESTA SEM TRABALHAR DESDE ENTAO E FICARA PROVAVELMENTE 45DIAS EM CASA PARA RECUPERACAO; QUE, TODA SEMANA TERA QUE IR A NATAL PARA FAZER TRATAMENTO COM ORTOPEDISTA; QUE, A MAE DA VITIMA ENCONTROU COM O AUTOR DO FATO E ESTE DISSE QUE IRIA NA CASA DA VITIMA PARA CONVERSAR, MAS ATÉ O RPESENTE MOMENTO NAO APARECEU; QUE, A COSERN FOI ACIONADA E FEZ UM PROTOCOLO DE ATENDIMENTO E CONSTATOU DE QUE ESSE FIO QUE ESTAVA PENDURADO TRATAVA-SE DE UM "GATO", NADA AMIS DISSE.

**9.2 Informações do CIOSP**

**10. COMPLEMENTOS**

Data do Complemento: 30/07/2018

Usuário: 2039990 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA NETO

Complemento: VEÍCULO HONDA NXR 160 BROS ESDD, PLACA QGI7277, COR PRETA, ANO/MOD. 2016/2016, CHASSI Nº 9C2KD0810GR474726, RENAVAM Nº 01098916368, DE PROPRIEDADE DE MARCO ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO, NADA MAIS DISSE.

**11. DECLARAÇÃO**

Praticado, na data de 30/07/2018, diante da autorizada, na Delegacia Eletrônica, no endereço:

Página 12

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.  
Data 07/05/2018 11:35:30

Policial

Interessado



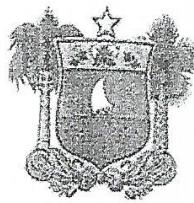
Polegar direito

Atendimento 2072858 - DANIELLE SILVA DE ARAUJO FERREIRA  
Impresso por 2039990 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA NETO em 30/07/2018 11:41:03

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 217277/2018  
Admissão: 04/05/2018 12:56:07

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 73023 - TIAGO LUCAS SILVA DO NASCIMENTO (30 a 1 m)

Nascimento: 04/04/1988 Natural: MACAU.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA  
CNS: 700004852719009 CPF: 07146524400 Prof:  
Mãe: MARIA LINDALVA SILVA DO NASCIMENTO Pai: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Logradouro: CONIGO CELSO CICCO, 586  
CEP: 59550000 Bairro: CENTRO Cidade: JOAO CAMARA  
Telefone: 84.994548354 Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA  
Origem: AMBUL. INTERIOR

Tipo: REFERENCIADO

\*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:					Classificação: 04/05/2018 12:49:47				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Dores: DOR+EDEMA EM TORNozelo ESQUERDO APOS ACIDENTE DE MOTO

ora 13:00

Paciente vítima de queda de moto.  
Refere dor em tornozelo E:

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

NAN

Dor + Inabilitação des mov. do tornozelo E

TRAS OBSERVAÇÕES:

Data 04/05/18 Hora 13:54  
Técnico *Coronel Repór*  
Exame *PE E*  
Médico *DR. E*

Resposta 04/05/18  
Técnico *DR. E*

da:

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Poli-traumatismo*

EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)		
A		
B		
C		
D		
E		
A(ALERGIAS)		
M(MEDICAÇÃO EM USO)		
P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)		
L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)		
A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)		
V(PASSADO VACINAL)		
EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)		
		LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
		OUTROS
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM		
<b>CONDUTA PRIMÁRIA MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS</b> <i>Placideze. istorue e um abr dndcunel. lupenico. Alho do pir. que</i>		
 Dra. Marina M. Batista do Rego CIRURGIA GERAL CRM 7495 / RQE 2974		
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL		
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL		
<b>ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE</b>		
ESPECIALISTA 1	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3	HORA:	DATA:

Dra. Marina M. Batista do Rego  
 CIRURGIA GERAL  
 CRM 7495 / RQE 2974

ANAMNESE

- fez 2 motociclos com acelerar em  
rota.

EXAME FÍSICO

Edema +14% em dorso do Po-  
Dor à Palpação

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Frat. do Míndo Po-?

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*

*Re do Po (C) 11/Pop/obliqua*  
**Dr Judson V. Azevedo**  
 Ortopedia e Traumatologia  
 CREMERN 6892  
 TOT 14819

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Cat: Fractura de  
Tala Boa de Nig  
ACVCT  
Ornitox oceano Atlântico

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OÚTROS

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

18°/18°

**Dr Judson V. Azevedo**  
 Ortopedia e Traumatologia  
 CREMERN 6892  
 TOT 14819

\*Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW

Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente,	5
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marque 4, se não 3.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado (Responde corretamente e propriamente às perguntas sobre seu nome, idade e endereço, etc., o porquê, a data e etc.)	5
Confuso (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (fala aleatória, mas tem troca conversacional)	3
Sons ininteligíveis, (Gemeando sem articular palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MRM)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	5
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada inespecífica à dor.	4
Padrão flexor à dor (Decorticado).	3
Padrão extensor à dor (Decerábrado).	2

\*\*ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS

DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
13-150	=4
9-120	=3
6-80	=2
4-50	=1
30	=0
>10-290	=4
>280	=3
6-90	=2
1-50	=1
00	=0
>900	=4
76-880	=3
50-570	=2
1-490	=1
00	=0

ESCALA DE COMA DE GLASGOW

FREQUÊNCIA RESPIRATORIA

PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA

CLASSIFICAÇÃO DO TCE  
 (ATLS 2005)\*

03-08=grave (necessidade de intubação imediata);  
 09-3=moderado;  
 14-15=leve

\*Rotação: TEASDALE G., JENNET, B.  
 Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancol  
 1974;2:81-84

\*\*A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que colaboraram com idade superior a 3 anos. Na Escala Qualitativa solicita-se ao doente que classifique a intensidade da sua dor de acordo com as seguintes adjetivas:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4

## ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Anotações de Enfermagem  
Observações: A.V. nebul. 100% O2 1L/min. 100% O2 1L/min.

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: 01/05/18 HORA:

Decisão Médica À Revelia 

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado S.V.O. I.T.E.P. Dr. Judson V. Azevedo  
Ortopedia e Traumatologia  
CREMERN 6892  
TEOT 14810

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica À Revelia 

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

## SINISTRO 3180345189 - Resultado de consulta por beneficiário

---

**VÍTIMA** TIAGO LUCAS SILVA DO NASCIMENTO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE**

**INDENIZAÇÃO** ARUANA SEGURADORA S/A

**BENEFICIÁRIO** TIAGO LUCAS SILVA DO NASCIMENTO

**CPF/CNPJ:** 07146524400

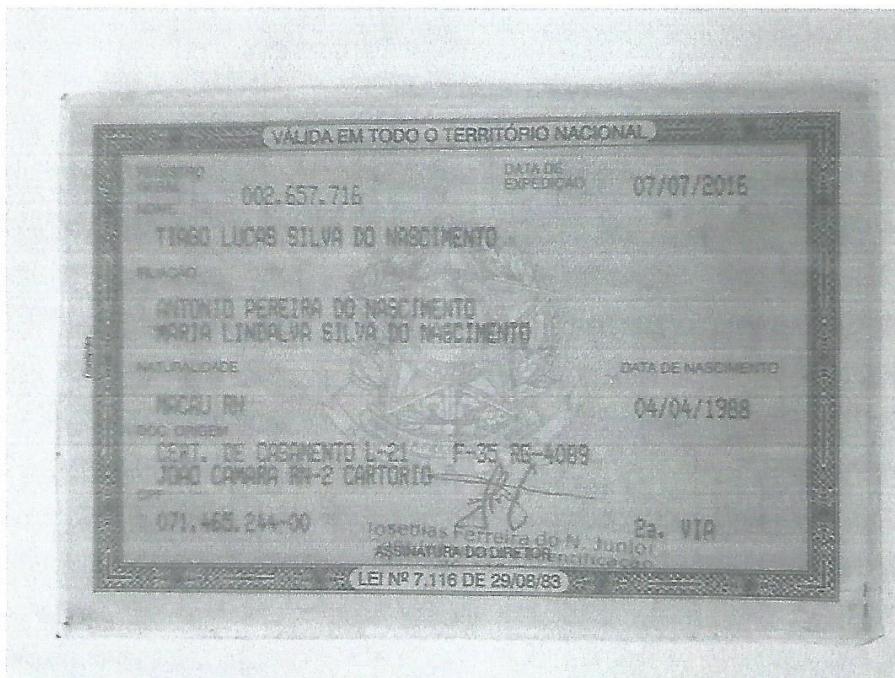
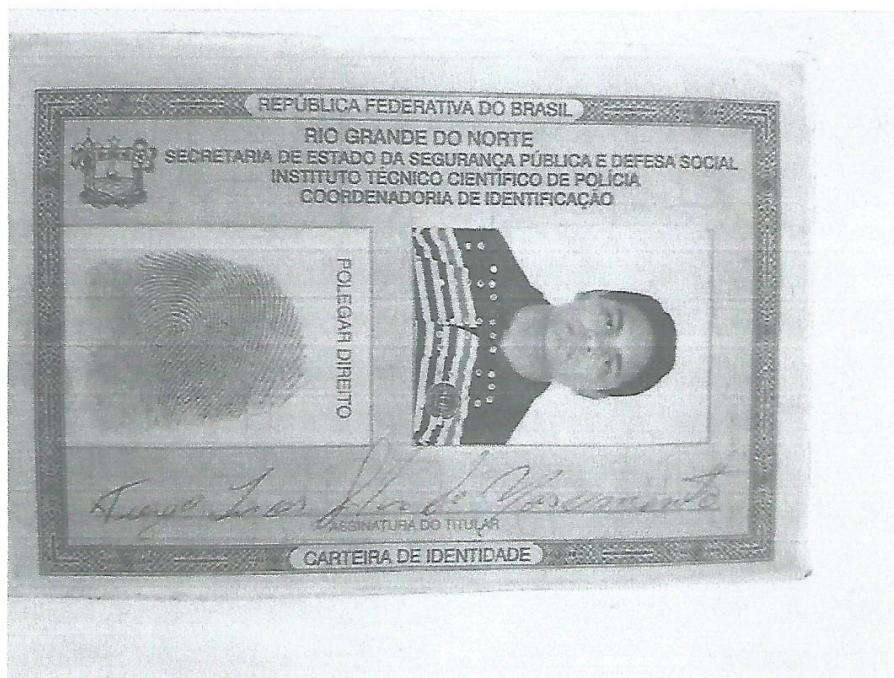
**Posição em 10-12-2018 16:55:44**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/09/2018	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

## **Quesitos**

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 - Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
RUA MERMOZ, 150, BALDO,  
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE  
CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-**



[www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

### **Ligações Gratuitas:**

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

e auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ovidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

**ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos**  
**Autorizada pela Eletrobras ANATEL 107**

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

## Ligações Gratuitas de telefones fixos e móveis

<b>DADOS DO CLIENTE</b>  MARIA TANIA PEREIRA DE LIMA  CPF: 063.611.944-00 NIS: 16061073268	<b>DATA DE VENCIMENTO</b>  <b>25/07/2018</b>	<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b>  18/07/2018  <b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b>  18/07/2018	<b>CONTA CONTRATO</b>  <b>000359264011</b>
<b>ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b>  RUA CONEGO CELSO CICCO 586	<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b>  <b>75,90</b>	<b>NÚMERO DA NOTA FISCAL</b>  <b>009671242</b>  Série: U	<b>Nº DO CLIENTE</b>  3000928648
CENTRO/AREA URBANA 59550-000 JOAO CAMARA RN	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>  <b>B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS</b>  <b>Monofásico</b>		<b>Nº DA INSTALAÇÃO</b>  0000338159

## **DESCRICAO DA NOTA FISCAL**

DESCRICA		QUANTIDADE	PRECO	VALOR (R\$)	Comunicamos o n		
Consumo Ativo at 30 kWh		30,00	0,21386983	6,41	Vencido	Dt Reav	Valor
Consumo Ativo superior a 30 at 100 kWh		70,00	0,36663400	25,66	26/06/18	18/07/18	96,29
Consumo Ativo superior a 100 at 220 kWh		41,00	0,54995100	22,54			
Acrscimo Bandeira VERMELHA				5,90			
Contribuic茫o Iluminao Pblica				4,57			
ICMS-Parcela Subvencionada				6,83			
Multa por atraso-NF 006765676 - 18/05/18				1,25			
Juros por atraso-NF 006765676 - 18/05/18				0,96			
Atualiza茫o IGPM-NF 006765676 - 18/05/18				1,78			
TOTAL DA FATURA				75,90			
INFORMA莽ES DE TRIBUTOS							
ICMS		PIS		COFINS		COMPOSI莽AO DO CONSUMO	
BASE DE CACULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CACULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CACULO	%
60,51	18,00	10,89	60,51	1,15	0,69	60,51	5,33
							3,22
						TOTAL	60,51 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES		NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	MÍNIMO	MÁXIMO	
220	202	231		
<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b>				

**DESTAQUE AQUI**

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000359264011	07/2018	75,90	25/07/2018	

838400000006 759000384008 359264011200 009855257338



Evite dobrar, perfurar ou rasgar.  
Este canhoto será usado em leitora ótica.

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, TAGO LUCAS SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2.657.716, inscrito(a) no CPF sob o nº 071 465 244 -00, residente e domiciliado à Rua CONEGO CELSO CICCO, nº 586, CENTRO, SOÁS CANAVERAIS /RN, CEP 59.550-000, Declaro para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não tendo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu próprio sustento e o da minha família, consoante o que dispõe a Lei 1.050/1960, e por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Parnamirim/RN, 17 de DEZEMBRO de 2018.



Declarante

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**I - CONTRATANTE:** TIAGO LUCAS SILVA DO NASCIMENTO  
brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2 657 716, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 071 465 244-00,  
residente e domiciliado(a) a RUA CONEGO CELSO CICCO, 586,  
Centro, JOÃO PESSOA, CEP 59.550-000.

**II - CONTRATADO:** JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB (RN) sob o nº. 11239 com cadastro no CPF sob o nº 413.039.704-49, com endereço profissional situado à Rua Edgar Dantas 453-A, Santos Reis, Parnamirim/RN, aqui denominado CONTRATADO.

### III - OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para propositura da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório (DPVAT), na seara JUDICIAL, junto as Seguradoras reponsáveis pelo pagamento de seguro.

### IV - DAS ATIVIDADES:

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviços objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados e Municípios, bem como Órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares e, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os específicos no Instrumento Procuratório, parte deste.

### V - DA DESISTÊNCIA:

Cláusula 3ª. Fica acordado que, em caso de desistência, a parte CONTRATANTE pagará um salário mínimo a título de despesas, no ato da desistência.

**Obs:** em caso de falta/ou ausência não justificada por parte do CONTRATANTE aos atos judiciais ou administrativos, este fica ciente da multa do art. 334, § 8º do CPC.

### VI - DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 4ª. Ficam acordadas as partes que os honorários a título de pretação de serviços, serão pagos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) na judicial ou acordo realizado entre as partes, se for o caso, tudo, nos exatos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 e, do provimento 128/15 do TJRN.

Cláusula 5ª. Fica estipulado o valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reias), decorrente das pespas adaministrativas, a cargo do CONTRATANTE, que serrá paga ao final do processo, com êxito.

§ 1º. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representantes legais receberam os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 6ª Os honorários de sucumbência pertecem ao CONTRATADO nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que poderão de imediato recebê-los em juízo, ou fora dele, ao final da ação, ou promover a competente execução em seu próprio nome, ou em nome do CONTRATANTE, nada tendo este a reclamar ou receber.

Cláusula 7ª. As partes estabelecerão que, havendo atraso no pagamento dos honorários, será cobrada multa de 10% (dez por cento), mais juros na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

### VII - DA COBRANÇA:

Cláusula 8ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobranças dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

### VIII - DO FORO:

Cláusula 9ª. Para a solução de questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Parnamirim/RN.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Parnamirim/RN, 17 de DEZEMBRO de 2018

TIAGO LUCAS SILVA DO NASCIMENTO  
CONTRATANTE

JOÃO ROBERTO F. DAS NEVES

Testemunha

CPF: 557 658 909-20

Testemunha

CPF: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0810948-07.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: TIAGO LUCAS SILVA DO NASCIMENTO

Réu: PORTO SEGURO S/A

**DESPACHO**

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (art. 381, II, do CPC) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado Dr. Múcio Aurélio do Nascimento Luzia, médico, CRM 3281, para atuar como perito no presente feito.

**Designo o dia 04/06 /2019, a partir das 08:00 horas, por ordem de chegada,** para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito.

Intime-se pessoalmente o autor, advertindo-o, bem como a seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente

ao sinistro (Raio-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.R.I

Natal/RN, 1 de abril de 2019

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

AS